



Fis. nº 130

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins
CONTRATO P.P Nº 10/2020-PM

*Contrato que entre si Celebram **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO** e a Empresa **DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, na AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM Nº 902251/2020, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020.*

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado, **O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, com inscrição no CNPJ nº. 01.067.107/0001-10, com endereço na Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o interessado a empresa **DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº. 29.211.016/0001-25, com sede no SAAN, quadra 02, lote 1370, 2º andar, parte x, Brasília DF, neste ato representado pelo proprietário o Sr **DIOGO VILELA DE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 3490347-SSPDF e inscrito no CPF sob o nº. 044.910.521-07, residente e domiciliado na SGCV sul, lote 15, bloco A, Apto 1105, Guará, Brasília - DF, CEP: 71.215-650 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato conforme Processo P.P Nº 10/2020-PM, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM Nº 902251/2020, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020.

1.2 O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CLAUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS E DO FORNECIMENTO

- UM TRATOR DE PNEUS ZERO HORA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2020/2020, CABINADO, MÍNIMO DE 3 CILINDROS, MÍNIMO 8,5 CV, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO 12X12 COM CONVERSOR, RODADOS MÍNIMOS DIANTEIROS 12.4-24, TRASEIROS 18.4-30, FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA MAHINDRA, MODELO 9500S, 95 CV.
- UMA ROÇADEIRA HIDRAULICA DE ARASTO(NOVA), CONTROLE REMOTO, DUAS FACAS, LARGURA DE CORTE MÍNIMA 1,50 MTS, MARCA RCSR, SR IMPLEMENTOS.
- UMA CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE(NOVA),CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS,CONTROLE REMOTO,UM EIXO COM PNEUS, MARCA ACTON, MODELO CBMH-4000.
- UMA COLHEDEIRA DE FORRAGEM DE UMA LINHA(NOVA),MÍNIMO DE12 FACAS, MÍNIMO DE 4 ROLOS,COLHEDORES E UM ROTOR, MARCA SUPREMA F51.
- OS objetos desta licitação deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins.

2.2 – O contratante se compromete a entregar o objeto, no prazo de 30 (Trinta) dias corridos depois da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo departamento de Compras.

2.3 – O Município, ora Contratante, se reserva o direito de recusar, a qualquer tempo, a entrega do objeto licitado se comprovado estar em desacordo com as especificações exigidas no Edital, inclusive com relação à marca, modelo e outras, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

2.4 – A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como se responsabilizar pela entrega do objeto em perfeitas condições de uso/consumo, não podendo conter os mesmos quaisquer defeitos ou incorreções.

2.5 – A empresa contratada se obriga a substituir, imediatamente, o objeto se verificar defeitos ou incorreções, marca diferente da apresentada na proposta, sem nenhum prejuízo para o Município.

2.6- A empresa vencedora será responsável por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá como vigência a partir do ato de sua assinatura; iniciando em 02 de Outubro de 2020 e findando em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo e justificado interesse público.

3.1.2 O PRAZO DE PAGAMENTO FICA CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DO RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM Nº 902251/2020 CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

**Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins****3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais de acordo com o repasse proveniente do Convênio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM dentro do ano vigente ao contrato.

3.3.2 – Ocorrendo do dia do pagamento cair em dia que não haja expediente no Município de Aurora do Tocantins - TO este será transferido imediatamente para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas, decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura	Dot. Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	20.605.0650.1006	4.4.90.52	0010.00.000 2000.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 174/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, na forma solicitada pela Administração observando e cumprindo o que dispõe sobre o local de entrega, cumprir com a marca apresentada e as demais condições.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade de débitos Federais, FGTS e Fazenda Pública.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluída os que referirem à regularidade da empresa com suas obrigações

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

- 6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega do objeto licitado acompanhado da Nota Fiscal, Certidões Negativas de Débitos Federais e FGTS, observados os procedimentos usuais;
- 6.1.2 - Fiscalizar a perfeita execução do contrato.
- 6.1.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 - A partir do recebimento do veículo, inicia-se a contagem do prazo de garantia na forma prevista no manual de manutenção fornecido pelo fabricante.
- 8.2 - Compete ao Setor de compras ao Diretor de Contratos e Secretaria de Finanças a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:
- 8.2.1 - efetuar as conferências para recebimento.
- 8.2.2 - proceder à liquidação das notas fiscais.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 - De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento consignada no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega do objeto licitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação - CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

9.2.2 - multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

a) for inidônea para contratar com a Administração;

b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;

c) entregar objeto diferente do licitado quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;

d) retardar a execução do pregão;

e) solicitar cancelamento de item licitado.

9.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.



Fis. nº 135

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para solucionar qualquer tipo de questão ou demanda judicial que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 02 de Outubro de 2020.


Município de Aurora do Tocantins
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Contratante

Inscrição no CNPJ
29.211.016/0001-25
DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL
DE MÁQUINAS EIRELI EPP
Q SRTVS QUADRA 701 CONJ. E BLOCO 01
Nº 12 SALA 212 PARTE U EDIF. PALÁCIO
DO RÁDIO 1 - ASA SUL - CEP: 70.340-901
Brasília - DF


DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI - EPP
CNPJ: 29.211.016/0001-25
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____